



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 253/2018 PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA OFICINAS DE ARTESANATO, DESTINADOS A GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES, PROGRAMAS E SERVIÇOS DE RESPONSABILIDADE DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Que fazem o MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Caleffas, nº 256, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-23, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício Sr. **DIOGO JOSÉ DUARTE**, brasileiro, solteiro, constante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **COMÉRCIO DE LINHAS E LÃS SANTA ROSA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Santa Rosa/RS, na Av. Santa Helena, nº 1048, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.571.864/0001-08, neste ato representado por seu representante Sra. **VERENISE RATHKE**, brasileira, casada, residente e domiciliada em Santa Rosa/RS, na Rua Augusto Julio Mayer, nº 852, Bairro Nova Santa, inscrita no CNPJ/MF sob nº 015.908.566/20, portadora da cédula de identidade civil sob nº 0032734237, locatária denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebraram este ato por este instrumento de editação, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA:**

1.1. O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a legislação na modalidade Pregão Presencial nº 87/2018, Processo nº 180/2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

2.1. Aquisição de materiais para oficinas de artesanato, destinados a gestão, operacionalização das ações, programas e serviços de responsabilidade da Política Municipal de Assistência Social, conforme plano de trabalho anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO:**

3.1. A entrega dos produtos/materiais deverá ser realizada de forma parcelada, nas quantitativos solicitados pelo Secretário Municipal de Assistência Social e Habitação, Após a solicitação, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para realizar a entrega/entrega dos produtos/materiais.

3.2. A entrega deverá ser realizada nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, juntamente com a nota fiscal.

3.3. O recebimento dos produtos será efetuado pela Sra. Carla Varonese Zanfoni ou por servidor de nome designado para esta função.

3.4. Qualquer ocorrência que impossibilite a realização da entrega no prazo deverá ser justificada com antecedência suficiente, sob pena de aplicação das penalidades e multas.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:**

4.1. A COMPENSAÇÃO será paga a CONTRATADA o valor total de R\$ 1.010,76 (um mil e dez reais com setenta e seis centavos).

4.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos/materiais e recebimento do Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento.

4.3. Não haverá pagamento antecipado a CONTRATADA de responsabilidade pelos produtos/materiais ou injeção em sua atividade.



Fone: 51 3744 5050 - Fax: 51 3744 1807  
Rua José Caleffas, 256 - Centro - Frederico Westphalen/RS - CEP: 98400-000  
www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN, RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

4.4. Devem as(s) empresa(s) vendedoras(s), a qualquer o número de conta bancária para pagamento.  
4.5. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número de Pregão Presencial, a fim de assegurar o fluxo de recebimento dos valores e a correta liberação do documento fiscal para pagamento.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA:**

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes créditos e rubricas:

Projeto/Despesa	Ma Projeção
071.04.000 - 000 - 0000000000000000000	
071.04.000 - 000 - 0000000000000000000	
071.04.000 - 000 - 0000000000000000000	
071.04.000 - 000 - 0000000000000000000	
071.04.000 - 000 - 0000000000000000000	
071.04.000 - 000 - 0000000000000000000	
071.04.000 - 000 - 0000000000000000000	

**CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE:**

Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, porém de consequências inelutáveis, que omeçam ou demonstrem excessivamente as obrigações pactadas, devendo a lei nº 8.000 de 1990 do art. 63 da Lei nº 8.666/93, ou ainda, em caso de redução de preços praticados no mercado.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

A vigência do contrato se dará até 31 de dezembro de 2018, e contra de sua assinatura, adquire a validade dos respectivos meios complementares.

**CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:**

8.1. A fiscalização será realizada pela Sra. Cida Veronese Zancóari, Secretária Municipal de Assistência Social e Educação ou por servidor devidamente designado para esta função.

8.2. Os itens entregues serão examinados (verificados) para fins de verificação de sua conformidade com as especificações pactadas, envolvendo quantidade, qualidade e validade. Em caso de não conformidade, não fica a contratada obrigada a substituí-los, no prazo de até 5 (cinco) dias após a comunicação formal da contratação.

**CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

- 9.1. **Constituem responsabilidade da contratada:**
- a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, observando as exigências legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal;
  - b) A contratada responderá por danos, danos ou culposamente causados à contratante, a seus prepostos, a terceiros, na execução do fornecimento e pela não conformidade do objeto, com exclusão de culpa, desde que não decorram de fato de erro ou de culpa da contratante, exceto em erro de fato;
  - c) O serviço prestado e os materiais empregados serão avaliados pela conformidade, validade e quantidade, segundo o recebimento;
  - d) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as modalidades de licitação e qualificação exigidas no edital, inclusive multas relativas às especificações;
  - e) Entregar o objeto no prazo e local indicado pela contratante, em estrita observância das especificações do edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
  - f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
  - g) Comprometer por escrito a Administração, qualquer anomalia de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.



Rua José Canabaz, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - CEP 98400-000  
Fone: 51 3744 2010 - Fax: 51 3744 3867  
www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALENS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- a) Ajuste de preços e custos nos respectivos atos de licitação e conferência dos serviços;
- b) Verificação da identidade total ou parcialmente o objeto contratado;
- c) Verificar os custos de materiais, acessórios do processo de contratação, especialmente as retentivas a freios, freios semion, mangas mecânicas e tração, freios;
- ka) Ajustar, nos contratos e condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% do valor contratado inicialmente;
- l) A contratada deverá fornecer/fabricar todos os materiais e acessórios indispensáveis à execução dos serviços;

2.2. Das obrigações do contratado:

- a) Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada no objeto entregue;
- b) Efetuar os devidos pagamentos ao contratado, mediante apresentação da devida Nota Fiscal;
- c) Efetuar as intervenções e os melhoramentos exigidos ao objeto, que venham a ser solicitados pelo contratante;
- d) Assumir a responsabilidade pela execução do fornecimento contratado, bem como assinar ou não fiscalizar a entrega e a qualidade dos materiais adquiridos e o seu uso;
- e) Aplicar e atualizar a legislação regulamentar e contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:**

Pela presente cláusula de penalidade do contrato a Administração poderá, gerenciar e prevenir danos, aplicar as seguintes sanções de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridos pela Administração e as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 36 a 38 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 90 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor:

a) *em caso de atraso na entrega do material, suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

b) *em caso de não entrega do material durante o prazo, suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

c) *em caso de não entrega do material durante o prazo, suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

d) *em caso de não entrega do material durante o prazo, suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

e) *em caso de não entrega do material durante o prazo, suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

f) *em caso de não entrega do material durante o prazo, suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

g) *em caso de não entrega do material durante o prazo, suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

h) *em caso de não entrega do material durante o prazo, suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

10.1. A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

10.1.1. *em caso de entrega do material, 0,5% (zero por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. De 16º dia em diante poderá ser acumulada a rescisão do contrato;*

10.1.2. *em caso de não pagamento das multas até de 05 (cinco) dias úteis a contar da entrega do material, suspensão de entrega de material da Administração Municipal, sendo possível o valor devido ser descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento o valor será inscrito como dívida ativa, impondo-se a devolução a processo executivo;*



Fone: 51 3744-2050 - Fax: 51 3744-5887  
Rua José Galvão, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - CEP: 98400-000  
www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALENRS  
FODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Nenhuma pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação judicial, administrativa ou financeira que comprometa o fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.  
As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente com a empresa CONTRATADA que violar as cláusulas previstas nos artigos 78, inciso I e XII, da Lei 8.666/93, sem que adida a empresa CONTRATADA o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato não constitui de plena direito, independente de notificação ou intimação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato, sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- I. Anulação imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo nos autos;
- II. Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;


**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

Este instrumento lido e compreendido, lavrado e assinado em duas vias iguais, de uma para o Município e outra para a contratada, após lido e achado conforme, e assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen (RS), 04 de Julho de 2018.

  
**DIOGO JOSÉ DUARTE**  
Prefeito Municipal, em exercício  
Contratante

  
**VERÊNISE RATHKE**  
COMÉRCIO DE LINHAS E LÃS SANTA ROSA LTDA  
Contratada

Testemunhas:  
Dionísio N. dos Santos  
CPF: 0 7 341 04087  
Nadia Dalen  
CPF: 995 064 750-91



**FREDERICO WESTPHALEN**  
MUNICÍPIO

Fone: 51 3744 5050 - Fax: 51 3744 3887  
Rua João Cândido, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - CEP: 98405-000  
www.fredericowestphalen.rs.gov.br